

DECRETO Nº 018/2021-GP.

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PROIBITIVAS TEMPORÁRIAS DURANTE O PERÍODO DE CRISE SANITÁRIA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB.

A **PREFEITADO DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, às Constituições Federal e Estadual, e em harmonia aos demais normativos legais de regência;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos ativos, pessoas hospitalizadas e óbitos ocorridos em nossa região ao longo dos últimos dias, ensejando na adoção de medidas mais rígidas pelos Municípios que compõem o polígono do Curimataú Paraibano, destinadas ao combate incessante ao avanço da pandemia na região, e particularmente em nosso Município;

CONSIDERANDO ser imprescindível a união de esforços e mobilização da população em geral para a contenção do contágio da COVID-19, em respeito e cumprimento as medidas e ações adotadas e implementadas pelo Governo do Estado da Paraíba e por esta municipalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º - FICA SUSPENSA, a realização da **FEIRA LIVRE** desta municipalidade, durante o período de **28 de maio** a **11 de junho de 2021**.

§ 1º - Não será permitido durante o período acima declinado, a exposição e comercialização de produtos de qualquer natureza em bancos ou objeto assemelhado em calçadas, passeios e/ou qualquer área externa no solo territorial, seja na cidade ou zona rural do município de Sossego/PB.

§ 2º - Qualquer atividade comercial, será realizada em ambiente interno, devendo ser obrigatório o uso de máscara, uso de álcool em gel e outros insumos preventivos, obedecendo-se o distanciamento social e quantitativo de pessoas por espaço, recomendados pela saúde sanitária e ambiental em combate ao COVID-19, sob pena de suspensão da atividade comercial correspondente e até o fechamento pela autoridade competente.

Art. 2º - FICA PROIBIDO, durante o período de vigência deste decreto, o uso de qualquer área pública, principalmente, calçadas, passeios, praças e outros assemelhados, para ingerir bebida alcoólica,

estacionamento de carro utilizando som ligado, farras e outras situações do gênero.

Art. 3º - O descumprimento a este decreto, por qualquer pessoa física ou jurídica, acarretará a adoção das medidas repressivas recomendadas, sob a responsabilidade das autoridades competentes, no que couber e competir a cada entidade institucional.

Art. 4º - **PRORROGAR**, a vigência do **DECRETO MUNICIPAL Nº 015**, de 14 de maio de 2021, até o dia **13 de junho do ano em curso**, ressalvadas e respeitadas as medidas adotadas neste decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **28 de maio de 2021**.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência,

Gabinete da Prefeita Municipal de Sossego, em 28 de maio de 2021.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita



ANEXO I

AUTO DE INFRAÇÃO N° _____/2021

I. IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

Nome: _____

CNPJ/CPF: _____ RG (Pessoa Física): _____

Endereço: _____

II. LOCAL E DATA DA INFRAÇÃO

Local: _____

Data: _____ Horário: _____

III. DADOS DA INFRAÇÃO

Tipo de Estabelecimento:

- ☐ () Academias/Áreas de Prática Desportiva
- ☐ () Áreas de Lazer/Casas de Show ou Eventos
- ☐ () Construção Civil
- ☐ () Igrejas
- ☐ () Cartórios
- ☐ () Bares/Restaurantes/Espetinhos
- ☐ () Salões de Beleza/Barbearias
- ☐ () Estabelecimentos de serviços pessoais
- ☐ () Hotéis/Pousadas
- ☐ () Lanchonetes/Quiosques
- ☐ () Estabelecimentos de Saúde
- ☐ () Farmácias
- ☐ () Postos de combustíveis
- ☐ () Supermercados/Mercados/Quitandas
- ☐ () Padarias/Lojas de conveniência
- ☐ () Agências e correspondentes bancários
- ☐ () Serviços funerários
- ☐ () Oficinas/ Borracharias/ Lava Jatos
- ☐ () Outros. Identificar: _____

Autuação Legal:

☐ () Aglomeração de pessoas, tendo superado o limite máximo de 30%. Art. 8º, Dec. _____

☐ () Ausência de disponibilização de meios para higienização das mãos. Art. 8º, Dec. _____

☐ () Não respeito à distância mínima de 1,5 m entre as pessoas. Art. 8º, Dec. _____

☐ () Pessoas sem máscaras no interior dos estabelecimentos. Art. 8º, Dec. _____

☐ () Não respeito à distância mínima de 1,5 m entre os equipamentos/Acad. Art. 8º, Dec. _____



- () Não higienização dos equipamentos de academia a cada 30 minutos. Art. 8º, Dec. _____
- () Áreas de Lazer em funcionamento. Art. 8º, Dec. _____
- () Realização de eventos/show/música ao vivo/som automotivo. Art. 8º, Dec. _____
- () Realização de obras de construção civil fora das determinações legais. Art. 9º, Dec. _____
- () Realização de eventos religiosos fora das determinações legais. Art. 10, Dec. _____
- () Funcionamento de cartórios fora das determinações legais. Art. 11, Dec. _____
- () Desobediência aos horários de funcionamento. Arts. 12, 13 e 14, Dec. _____
- () Estabelecimentos que realizam atividades essenciais praticando atividades não essenciais fora dos limites estabelecidos na legislação. Art. 16, Dec. _____
- () Não uso de máscaras nos espaços públicos. Art. 17, Dec. _____
- () Outras infrações. Identificar: _____
- _____
- _____

Breve resumo da diligência (Anexar ao Processo Administrativo as provas obtidas): _____

IV. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO

Nome: _____

Matrícula: _____

Fica vossa senhoria notificado acerca do presente Auto de Infração para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, defesa junto à Administração Municipal. A defesa poderá ser encaminhada para o e-mail:ou protocolada na sede da Vigilância Sanitária de Picuí.

Sossego/PB, _____ de _____ de 2021

Servidor responsável pelo Auto

Autuado

Recebido em: ____/____/2021